



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 968, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 385, de 30 de abril de 2024](#)

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 46, incisos VI, XX e XXIII, 49, inciso VI, 82 e 276 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto na [Resolução nº 227, de 7 de novembro de 2023](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

~~Art. 1º A presente Portaria estabelece os parâmetros quantitativos para atuação extraordinária, de que tratam a Resolução nº 227, de 7 de novembro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para os membros do Ministério Público Federal com atuação perante os tribunais.~~

Art. 1º A presente Portaria estabelece os parâmetros quantitativos para atuação extraordinária, de que tratam a [Resolução nº 227, de 7 de novembro de 2023](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para os membros do Ministério Público Federal. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 385, de 30 de abril de 2024\)](#)

~~Art. 2º Nos ofícios do Ministério Público Federal com atuação perante tribunais será considerada atuação extraordinária a responsabilidade do membro por fluxo processual ou procedimental superior à saída de 2.500 (dois mil e quinhentos) processos ou procedimentos por ano.~~

Art. 2º Nos ofícios do Ministério Público Federal será considerada atuação extraordinária a responsabilidade do membro por fluxo processual ou procedimental superior à saída de 3.500 (três mil e quinhentos) processos ou procedimentos por ano. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 385, de 30 de abril de 2024\)](#)

Art. 3º A verificação do fluxo processual levará em conta a área de atuação com os seguintes parâmetros:

I - nos processos criminais, de improbidade administrativa, ações civis públicas e outros processos com efeitos coletivos, será atribuído peso 3 (três);

II - para os inquéritos policiais e para os demais processos e procedimentos, será atribuído peso 1 (um).

Art. 4º A apuração será feita por membro e aferida trimestralmente considerando-se o fluxo de saída dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º Em caso de promoção na carreira, a apuração será feita proporcionalmente ao período de exercício no cargo atual.

§ 2º Em caso de remoção, o histórico do fluxo processual anterior acompanhará o membro no seu novo ofício.

Art. 5º Não será considerado na verificação do fluxo processual:

I - o fluxo decorrente de atuação em ofícios especiais e de administração que sejam remunerados como função singular relevante;

II - a responsabilidade de feitos atribuídos com base em vínculo de substituto designado ou desonerador designado.

~~Art. 6º Nas hipóteses de afastamento previstas no art. 7º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, superiores a 30 (trinta) dias, será considerada a média do período apurado antes do início do afastamento.~~

Art. 6º Nas hipóteses de afastamento previstas no inciso I do art. 222 e nos incisos I, II, III, IV e V do art. 223 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), será considerada a média do período apurado antes do início do afastamento. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 385, de 30 de abril de 2024](#))

Art. 7º A Secretaria-Geral do Ministério Público Federal expedirá instruções sobre o cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos nos termos da [Resolução nº 227, de 2023](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 20 nov. 2023. Seção 1, p. 149.](#)